

CONTRATO Nº 190/2018**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESPAÇOD – CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, CULTURAL E EMPRESARIAL LTDA - ME**, situada na Rua Antonio de Barros, nº 546 – Andar 1 – Tatuapé – São Paulo – SP (03.089-000), inscrita no CNPJ sob nº 07.769.842/0001-51, aqui representada por **CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.392.337-5 e inscrito no CPF/MF nº CPF nº 786.907.658-91, residente e domiciliado na Rua Zike Tuma, nº 167 – Apartamento 34-A – Santo Amaro – São Paulo – SP (04.458-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si Processo nº 12971/2018, Dispensa Licitação em conformidade com o inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação dos professores do Ensino Fundamental para início de Projeto Socioambiental referente ao Termo de Ajustamento de Conduta IC. 14.0704.0000121/2010-8, no tema Coleta Seletiva a ser trabalhados com os alunos do 3º, 4º e 5º anos das escolas municipais.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades serão desenvolvidas no Departamento de Educação com os Professores e Coordenadores e, nas escolas municipais nas reuniões de Pais e Mestres e outras que se fizerem necessárias, por período de 03 (três) meses, com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas.

CONTRATO Nº 190/2018**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais)**, fixo e irrevogável, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será mensal.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 - do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

18.541.0013.1019 - Gestão de Resíduos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico de conclusão dos serviços contendo registro fotográfico e comprovação de participação pelo público alvo;
- b) Emitir certificados aos participantes;

CONTRATO Nº 190/2018

- c) Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, descargas, seguro, impostos e outras que correrão por conta da **CONTRATADA**, além de sua proposta estar vinculada ao atendimento do Termo de Referência formalizado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- d) Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão de obra, transporte e outras de qualquer natureza;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- II. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- IV. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela **CONTRATADA**;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato;
- VI. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VII. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CONTRATO Nº 190/2018

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.326/2018, o servidor **JOAQUIM LEITE SEVERO**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CONTRATO Nº 190/2018

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

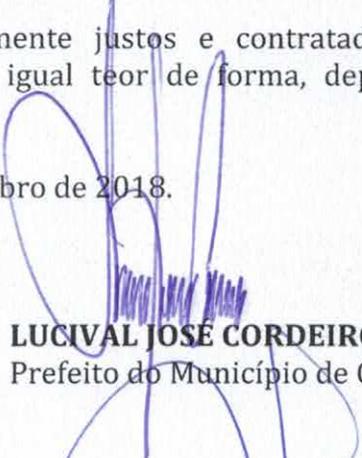
Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 08 de novembro de 2018.


CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
ESPAÇOD - Consultoria e Assessoria
Educativa, Cultural e Empresarial Ltda - ME


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8


REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI****CONTRATADO: ESPAÇOD - CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, CULTURAL E EMPRESARIAL LTDA - ME****CONTRATO Nº 190/2018****OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação dos professores do Ensino Fundamental para início de Projeto Socioambiental referente ao Termo de Ajustamento de Conduta IC. 14.0704.0000121/2010-8, no tema Coleta Seletiva a ser trabalhados com os alunos do 3º, 4º e 5º anos das escolas municipais.**ADVOGADO:** Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 08 de novembro de 2018.

CONTRATANTENome e cargo: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** - Prefeito do Município de Cajati - SPE-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.brE-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.comAssinatura: _____
**CONTRATADA**Nome e cargo: **CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA** - ProfessorE-mail institucional: espacodrh@hotmail.comE-mail pessoal: yulico16@hotmail.comAssinatura: _____
